



SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 055/2021/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133591/2020

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CLÍNICA MÉDICA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA PEDIÁTRICA, PNEUMOLOGISTA POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS NESSAS ESPECIALIDADES, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **CIPE CIRURGIA PEDIATRICA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 10.822.825/0001-45, com sede na Rua Corumbá - nº. 450 – 1º Andar - Sala 16 - Bairro Baú na cidade Cuiabá/MT – CEP: 78.008-100 - telefone (65) 3322-7587 - Cel. 9.9311-6720 - e-mail: julianomagalhaes53@yahoo.com.br., neste ato representado pelo **Sr. AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4576840-5 - SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 405.550.707-00.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **133591/2020**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2020**, do tipo **menor preço por grupo/lote**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs _____

Rub _____

supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **Prorrogação de Prazo** do contrato 055/2021/SES/MT, pelo **período de 12 (doze) meses, início em 05/03/2022 e término em 04/03/2023**, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a prorrogação renova-se o valor total de **R\$ 2.857.995,30 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**

GRUPO 19 – CIRURGIA PEDIÁTRICA – HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
				UNITÁRIO	RS
01	Plantão presencial diurno 12h. Cirurgia Pediátrica. Todos os dias da semana. Atendimento e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365	1.638,35	597.997,75
02	Plantões sobreavisos diurnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	365	1.397,25	509.996,25
03	Plantões sobreavisos noturnos. Especialista em Cirurgia Pediátrica em regime de plantão 12h. Todos os dias da semana. Para atendimento as urgências e acompanhamento ambulatorial de pacientes egressos.	Plantão	730	1.397,81	1.020.401,30
04	Procedimento cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.	Procedimento Cirúrgico	1.920	350,00	672.000,00
05	Atendimento ambulatorial pré-agendado Especialista em Cirurgia Pediátrica.	Consulta	5.760	10,00	57.600,00
VALOR TOTAL					2.857.995,30





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs _____

Rub _____

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- a)** Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b)** Ação: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c)** Natureza da despesa: 3.3.90.39
- d)** Fonte: 112 e 134

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.1. A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.1.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.1.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.1.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.1.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs _____

Rub _____

declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.1.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

4.1.6. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 055/2021/SES/MT**.

6.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

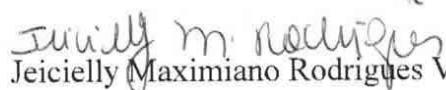
Cuiabá-MT, 04 de março de 2022.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

AUGUSTO AURELIO DE Assinado de forma digital por
CARVALHO:405550707 AUGUSTO AURELIO DE
00 CARVALHO:40555070700
Dados: 2022.03.09 09:02:41
-04'00'

AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
Cipe Cirurgia Pediátrica Ltda.

Testemunhas:


Jeicielly Maximiano Rodrigues Velter
Matrícula: 307216


Jucenilene Lemes Feitosa
Matrícula: 294952

